



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº 075/2011 (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2011 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS**

**A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE ATÉ 60.000 (SESSENTA MIL) LITROS DE GASOLINA COMUM E DE ATÉ 30.000 (TRINTA MIL) LITROS DE ÁLCOOL COMBUSTÍVEL, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, DE MANEIRA FRACIONADA, NOS TANQUES DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, TODA VEZ QUE SE FIZER NECESSÁRIO, NO HORÁRIO NORMAL DE FUNCIONAMENTO DO REVENDEDOR VAREJISTA (POSTOS DE REVENDA), POR UM PERÍODO DE 12 MESES**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **MARCOS ROGÉRIO NARDO**, solteiro, maior, capaz, turismólogo, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.461.779-79, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **SÉRGIO ANSELMO SASDELLI**, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, e pela Secretária Municipal de Finanças, a Srª. **TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO POSTO CHAMMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 349, Bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 09.328.660/0001-70, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **THIAGO CRIVELLARO CHAMMAS CASSAR**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de identidade RG nº 7.608.416-5 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 031.859.359-93, residente a Rua Wilson Rodrigues de Oliveira, nº 451, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 042/2011 (PMRC) – Registro de Preços, homologado em 07 de Julho de 2011, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **possível aquisição de até 60.000 (sessenta mil) litros de gasolina comum e de até 30.000 (trinta mil) litros de álcool combustível, para abastecimento dos veículos que compõem a frota Municipal, de maneira fracionada, nos tanques dos veículos, máquinas e equipamentos, toda vez que se fizer necessário, no horário normal de funcionamento do Revendedor Varejista (Postos de Revenda), por um período de 12 (doze) meses, conforme edital de Pregão Presencial nº 042/2011 – Registro de Preços (PMRC) e seus anexos, assim descrito:**

Item	Produto	Apres	Quant	Vir uni (R\$)	Vir tot (R\$)
01	Gasolina Comum	Litro	60.000	2,99	179.400,00
02	Álcool Comum (Etanol)	Litro	30.000	1,99	59.700,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 042/2011 (PMRC) – Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 239.100,00 (Duzentos e Trinta e Nove Mil e Cem Reais)**, pelo fornecimento dos Itens 1 e 2, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues de maneira fracionada, nos tanques dos veículos, máquinas e equipamentos, toda vez que se fizer necessário, no horário normal de funcionamento do revendedor varejista (postos de venda), após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro ou no local indicado da referida Autorização, que poderá ser enviada via FAX.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 07 de Julho de 2011 a 06 de Julho de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 042/2011 – Registro de Preços (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias consecutivos, após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

**2.001-Manutenção do Gabinete do Prefeito**

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0201	04	122	0010	2	001	3.3.90.30.01.01	1186	01000	Recursos Ordinários – Livres - Ex Corrente	Etanol
0201	04	122	0010	2	011	3.3.90.30.01.02	1207	01000	Recursos Ordinários – Livres - Ex Corrente	Gasolina

**2.012-Manutenção do Ensino Fundamental**

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	0012	2	012	3.3.90.30.01.01	1188	01103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB - Exercício Corrente	Etanol
0401	12	361	0012	2	012	3.3.90.30.01.02	1209	01103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB - Exercício Corrente	Gasolina
0401	12	361	0012	2	012	3.3.90.30.01.01	1189	01104	Demais Impostos Vinculados a Educação Básica	Etanol
0401	12	361	0012	2	012	3.3.90.30.01.02	1210	01104	Demais Impostos Vinculados a Educação Básica	Gasolina

**2.016-Transporte Escolar**

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	0012	2	016	3.3.90.30.01.01	1190	01000	Recursos Ordinários – Livres - Ex Corrente	Etanol
0401	12	361	0012	2	016	3.3.90.30.01.02	1211	01000	Recursos Ordinários – Livres - Ex Corrente	Gasolina
0401	12	361	0012	2	016	3.3.90.30.01.01	1192	01504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais	Etanol



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ



0401	12	361	0012	2	016	3.3.90.30.01.02	1213	01504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais	Gasolina
------	----	-----	------	---	-----	-----------------	------	-------	--	----------

**2.019-Manutenção do Ensino Infantil**

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	365	0012	2	019	3.3.90.30.01.02	1215	01103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB - Exercício Corrente	Gasolina
0401	12	365	0012	2	019	3.3.90.30.01.02	1216	01104	Demais Impostos Vinculados a Educação Básica	Gasolina

**2.031-Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.**

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0601	20	122	0014	2	031	3.3.90.30.01.01	1196	01000	Recursos Ordinários – Livres - Ex Corrente	Etanol
0601	20	122	0014	2	031	3.3.90.30.01.02	1220	01000	Recursos Ordinários – Livres - Ex Corrente	Gasolina
0601	20	122	0014	2	031	3.3.90.30.01.01	1197	01504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais	Etanol
0601	20	122	0014	2	031	3.3.90.30.01.02	1221	01504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais	Gasolina

**2.036-Manutenção da Inseminação Artificial**

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0601	20	602	0014	2	036	3.3.90.30.01.02	1222	01000	Recursos Ordinários – Livres - Ex Corrente	Gasolina

**2.065-Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social**

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0531	08	244	0013	2	065	3.3.90.30.01.01	1194	01000	Recursos Ordinários – Livres - Ex Corrente	Etanol
0531	08	244	0013	2	065	3.3.90.30.01.02	1217	01000	Recursos Ordinários – Livres - Ex Corrente	Gasolina
0531	08	244	0013	2	066	3.3.90.30.01.01	1195	31.739	Programa Bolsa Família	Etanol
0531	08	244	0013	2	065	3.3.90.30.01.02	1219	31.739	Programa Bolsa Família	Gasolina

**2.047-Manutenção do Conselho Tutelar**

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0502	08	243	0013	2	047	3.3.90.30.01.01	1218	01000	Recursos Ordinários – Livres - Ex Corrente	Etanol

**2.050-Manutenção da Secretaria Municipal de Obras**

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	0015	2	050	3.3.90.30.01.01	1198	01000	Recursos Ordinários – Livres - Ex Corrente	Etanol
0701	15	451	0015	2	050	3.3.90.30.01.02	1223	01000	Recursos Ordinários – Livres - Ex Corrente	Gasolina
0701	15	451	0015	2	050	3.3.90.30.01.01	1199	01504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais	Etanol



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



0701	15	451	0015	2	050	3.3.90.30.01.02	1224	01504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais	Gasolina
------	----	-----	------	---	-----	-----------------	------	-------	--	----------

**2.056-Manutenção do Transporte Rodoviário**

Org/ Uni.	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0702	26	782	0015	2	056	3.3.90.30.01.01	1945	01504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais	Etanol
0702	26	782	0015	2	056	3.3.90.30.01.02	1227	01504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais	Gasolina

**2.062-Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças**

Org/ Uni.	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0801	04	123	0016	2	062	3.3.90.30.01.02	1228	01000	Recursos Ordinários – Livres - Ex Corrente	Gasolina
0801	04	123	0016	2	062	3.3.90.30.01.02	1229	01504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais	Gasolina

**2.070-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde**

Org/ Uni.	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	0017	2	070	3.3.90.30.01.01	1204	01303	Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%) Exercício Corrente	Etanol
1001	10	301	0017	2	070	3.3.90.30.01.02	1232	01303	Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%) Exercício Corrente	Gasolina

**2.075-Programa Saúde Família**

Org/ Uni.	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	0017	2	075	3.3.90.30.01.01	1206	31325	Saúde/PSF Programa Saúde da Família Estadual – Ex Corrente	Etanol
1001	10	301	0017	2	075	3.3.90.30.01.02	1234	31325	Saúde/PSF Programa Saúde da Família Estadual – Ex Corrente	Gasolina

**2.079-Programa da Vigilância Sanitária**

Org/ Uni.	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	0017	2	079	3.3.90.30.01.01	1550	01000	Recursos Ordinários – Livres	Etanol
1001	10	301	0017	2	079	3.3.90.30.01.02	1235	01000	Recursos Ordinários – Livres	Gasolina

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo índice de majoração ou redução.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada, nos tanques dos veículos, máquinas e equipamentos, toda vez que se fizer necessário, no horário normal de funcionamento do revendedor varejista (postos de revenda), após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

- b) Efetuar entrega de produto de primeira qualidade, responsabilizar-se pela total garantia quanto à qualidade do combustível, bem como em efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, do produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da Agência Nacional do Petróleo – ANP e das Portarias do Departamento Nacional de Combustíveis – DNC em vigor;
- c) Comprovar a necessidade de reajuste de preços, apresentando cópia das Notas Fiscais de compra das distribuidoras, ocorridas antes e depois do aumento, comprovando o percentual a ser aplicado, ou outro documento equivalente;
- d) Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- e) Emitir fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- f) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- g) Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- h) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário;

**Parágrafo único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.
- c) Para fins de comprovação de baixa de preços, a **CONTRATANTE** solicitará à Licitante Contratada cópia das Notas Fiscais de compra ocorridas antes e depois da baixa de preços, as quais juntar.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** – A rescisão do contrato poderá ser:

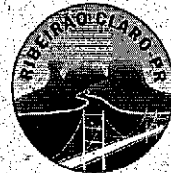
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo se aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado no Contrato;
- Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizados pelo Sr. **MARCELO ALVES SILVA**, casado, encarregado de manutenção, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.516.691-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 675.352.249-20, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

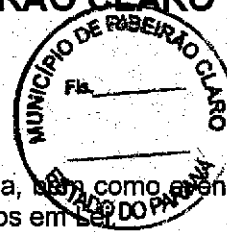
**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 042/2011 (PMRC) – Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a serem necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITO - DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 07 de Julho de 2011.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal - Contratante

**Ney Prado Scatena de Oliveira**  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária,  
Pesca e Abastecimento - Contratante

**Ana Maria Baggio Molini**  
Secretária Municipal de Saúde - Contratante

**Sérgio Anselmo Sasdelli**  
Chefe de Gabinete

**Antonio Carlos Chiarotti**  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo -  
Contratante

**Telma Cristina de Paula Gonçalves**  
Secretária Municipal de Finanças

**Cleuza Molini Ormeneze**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Esportes e Lazer - Contratante

**Thiago Crivellaro Chammas Cassar**  
Auto Posto Chammas Ltda - Contratada

**Marcos Rogério Nardo**  
Secretário Municipal de Assistência Social

Testemunhas

Visto do Departamento Jurídico

**Simeão Sampaio de Paula**  
Advogado  
OAB-PR. 55.803

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC.	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSC. DE R\$ NÃO PROC.
	2.471,60	1.172.641,18

Valor Apurado nos Datas e Saldo Respostivos

AMARILDO TOSTES  
PREFEITO

MARCEL ADALTO RUIZ  
CONTADOR

**OPORTUNIDADE DE LUCRATIVA**  
 Parceria rentável setor previdenciário  
 Advogado(a) ou Consultor Jurídico  
 c/s experiência para trabalhar em Jacarezinho.  
 Contato: [classicprevlondrina@hotmail.com](mailto:classicprevlondrina@hotmail.com)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
 ESTADO DO PARANÁ  
**EXTRATO DE CONTRATO N° 075/2011 - (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2011 (PMRC)**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

Objeto: A possível aquisição de até 60.000 (sessenta mil) litros de gasolina comum e de até 30.000 (trinta mil) litros de álcool combustível, para abastecimento dos veículos que compõem a frota Municipal, de maneira fracionada, nos tanques dos veículos, máquinas e equipamentos, toda vez que se fizer necessário, no horário normal de funcionamento do Revendedor Varejista (Postos de Revenda).  
 Contratada: AUTO POSTO CHAMMAS LTDA  
 CNPJ/MF: 09.328.660/0001-70  
 Valor: R\$ 239.100,00 (Duzentos e Trinta e Nove Mil e Cem Reais)  
 Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.  
 Vigência: 07 de Julho de 2011 a 06 de Julho de 2012.  
 Assinatura: 07 de Julho de 2011.  
 Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGAO**  
**JANEIRO A JUNHO 2011 (BIMESTRE JANEIRO-JUNHO)**

LIBR. Art. 53, inciso V - Anexo IX

EXECUTIVO	R\$ PROCESSADOS						R\$ NÃO PROCESSADOS					
	Insatisfeitos		Concluídos		A Pagar		Insatisfeitos		Concluídos		A Pagar	
	Exercícios Anteriores	31 de dez 2010	Exercícios Anteriores	31 de dez 2010	Exercícios Anteriores	31 de dez 2010	Exercícios Anteriores	31 de dez 2010	Exercícios Anteriores	31 de dez 2010	Exercícios Anteriores	31 de dez 2010
00 - EXECUTIVO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 - PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	63,20	0,00	0,00	63,20	0,00	0,00	0,00	0,00	5,06	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>63,20</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>63,20</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5,06</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>